



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

**Instrumento nº 01/2013 de Alteração de Contrato de
Consórcio do CISBRA - Consórcio Intermunicipal de
Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas**

Esta alteração de Contrato de Consórcio, autorizada pelo e nos termos da Cláusula 2º, § 7º, do Protocolo de Intenções, exclui da Estrutura do CISBRA o Órgão Câmara de Regulação, diante da exigência, pela Lei nº 11.445/07, de que o exercício da função de regulação atenderá aos princípios de independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões (art. 21, I e II). Ainda, nos termos do decreto nº 7.217/10, a entidade de regulação é assim definida: "agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados" (art. 2º, IV). Considerando que é competência da Câmara de Regulação a aprovação do Plano de Saneamento Básico, esta alteração atribui a mencionada competência à Assembleia Geral. Seguem os termos da alteração:

Art. 1º - Fica excluído o Órgão Câmara de Regulação do Contrato de Consórcio, passando a vigorar as cláusulas de que dela tratam com a seguinte redação:

Cláusula 14ª - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

(...)

V - Revogado;

(...)

Cláusula 19ª - Compete à Assembleia Geral:

(...)

VII - Aprovar:

(...)



f) os planos de saneamento básico na área da gestão associada;

VIII - Revogada.

(...)

XII - Revogada.

.....
Cláusula 33^a - Revogada.

Cláusula 34^a - Revogada.

Cláusula 35^a - Revogada.

.....
Cláusula 38^a (...)

§ 6º - Revogado.

.....
Cláusula 52^a (...)

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

(...)

III - Revogado.

(...)

Cláusula 53^a (...)

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

(...)

IV - o atendimento às normas de regulação dos serviços dispostos no Anexo 2 deste instrumento. (Revogada a segunda parte).

.....
Cláusula 69^a - Revogada.

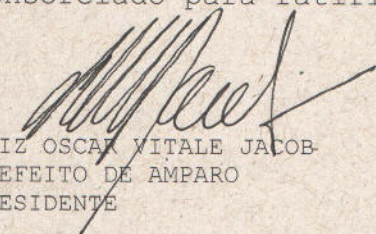


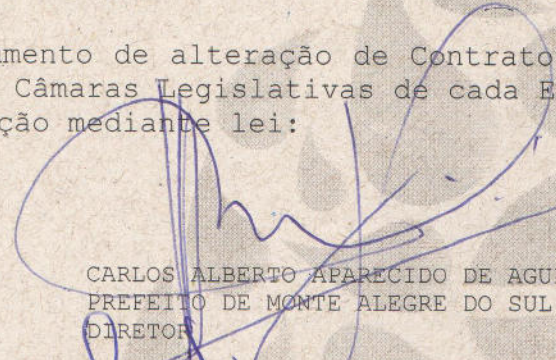
JUSTIFICATIVA

O presente instrumento (nº 01/2013) de alteração de Contrato de Consórcio tem por justificativa atender a Lei nº 11.445/07, e o Decreto nº 7.217/10, conforme considerações realizadas no preâmbulo.

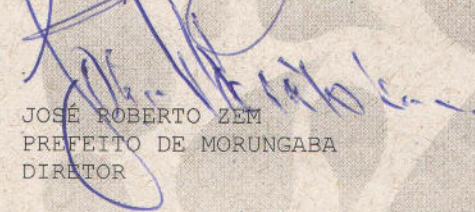
Amparo, 10 de fevereiro de 2014.

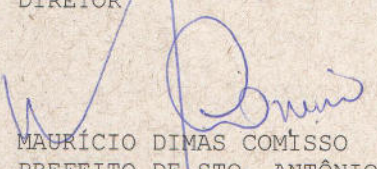
Aprovam o presente instrumento de alteração de Contrato de Consórcio e encaminham às Câmaras Legislativas de cada Ente Consorciado para ratificação mediante lei:

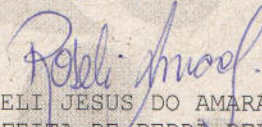

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
PREFEITO DE AMPARO
PRESIDENTE

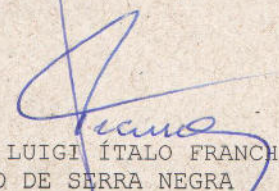

CARLOS ALBERTO APARECIDO DE AGUIAR
PREFEITO DE MONTE ALEGRE DO SUL
DIRETOR


JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO DE ITAPIRA
DIRETOR


JOSÉ ROBERTO ZEM
PREFEITO DE MORUNGABA
DIRETOR

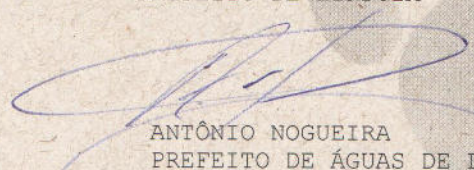

MAURÍCIO DIMAS COMISSO
PREFEITO DE STO. ANTÔNIO DE POSSE
DIRETOR

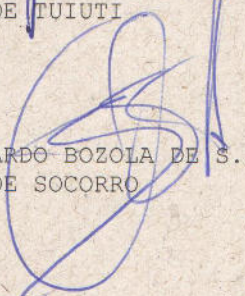

ROSELI JESUS DO AMARAL LEME
PREFEITA DE PEDRA BELA

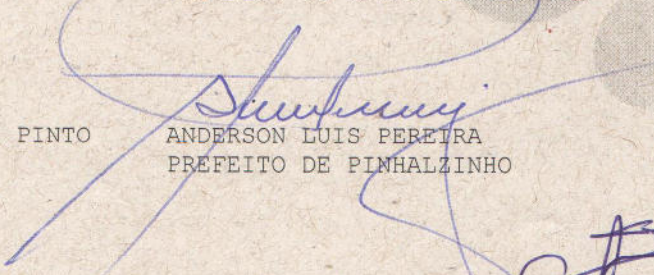

ANTÔNIO LUIGI ÍTALO FRANCHI
PREFEITO DE SERRA NEGRA


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO DE LINDÓIA


JAIR FERNANDES GONÇALVES
PREFEITO DE TUIUTI


ANTÔNIO NOGUEIRA
PREFEITO DE ÁGUAS DE LINDÓIA


ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE S. PINTO
PREFEITO DE SOCORRO


ANDERSON LUIS PEREIRA
PREFEITO DE PINHALZINHO